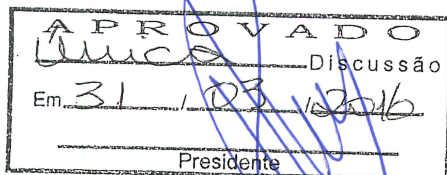




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
Gabinete Vereador Talles Barreiros – Líder do PMDB

GABINETE DO VEREADOR TALLES BARREIROS – LÍDER DO PMDB

ANTEPROJETO DE LEI N.º , de de março de 2016.



“REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO NA RUA DR. OSÓRIO DE ALMEIDA, BEM COMO A PARADA PARA CARGA E DESCARGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Miguel Pereira aprova com base no Art. 37 da Lei Orgânica de Miguel Pereira, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o estacionamento rotativo na Rua Dr. Osório de Almeida, bem como a parada para carga e descarga, nos seguintes termos:

Parágrafo Único: Fica instituído, porém facultado ao Chefe do Executivo a cobrança do estacionamento ROTATIVO ao longo do lado direito da Rua Dr. Osório de Almeida, sentido Rio de Janeiro, sendo permitida a parada para carga e descarga, bem como embarque e desembarque pelo tempo de 15 (quinze) minutos, independentemente de vigorar ou não a taxa de cobrança.

I) O valor a ser recolhido será diário ao custo de 1 (um) UFIR Municipal.

Art. 2º. Fica autorizada a parada para carga e descarga, bem como embarque e desembarque no lado direito da Rua Dr. Osório de Almeida, sentido Miguel Pereira, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

Art. 3º. O Chefe do Executivo, produzirá os ATOS legais para implementação desta Lei, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Orgânica e da Legislação Municipal.


Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 21 de março de 2016.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 31/03/16

Fabiana Ramires
Assessora Administrativa
Mat. 03/111


Talles Tavares Barreiros
Vereador
LÍDER DO PMDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
Gabinete Vereador Talles Barreiros – Líder do PMDB

Justificativa:

Excelentíssimos vereadores, ao “Estado” Oligárquico, compete regular questões de interesse da sociedade. A garantia e a preservação da vida é o maior interesse que a sociedade impõe como necessidade de se regulamentar quesitos, transformando necessidade em obrigação de serviços garantidos. Serviços estes que irão cumprir o que preconiza a Carta Magna que é o direito inalienável à vida!

A matéria que proponho alteração. Impõe a sociedade, uma obrigação que é do Estado, neste caso, o Município.

Temos percebido certo desordenamento em nosso sistema viário, o que esta matéria, data vênha, pretende realizar.

De acordo com o exposto, solicito aos Nobres pares a APROVAÇÃO DA EMENDA.

Miguel Pereira, 21 de março de 2016.

Talles Tavares Barreiros
Vereador